



PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
Rev. em 25/02/2026
José Amândio
RESPONSÁVEL

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Itapipoca, aprovado pela Lei Municipal nº 022, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Para fins de continuidade administrativa e de planejamento educacional, considera-se ininterrupta a vigência do Plano Municipal de Educação de Itapipoca, prorrogada por esta Lei, computando-se o período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e a data de publicação desta Lei como período de vigência do referido Plano, ficando convalidados os atos de execução, monitoramento, avaliação e gestão das metas e estratégias nele previstos, praticados nesse intervalo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2026.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.02.25 12:07:04 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº ____/2026

Submeto à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observadas as normas que regem o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 022, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.”

A educação constitui eixo estruturante do desenvolvimento social e econômico do Município, exigindo políticas públicas contínuas, planejadas e avaliadas de forma sistemática, com ampla participação social e observância das diretrizes nacionais e estaduais. Nesse contexto, o Plano Municipal de Educação representa instrumento fundamental de planejamento, de articulação entre os entes federativos e de definição de metas e estratégias voltadas à promoção do direito à educação em todos os seus níveis e modalidades.

O Plano Municipal de Educação de Itapipoca foi instituído pela Lei Municipal nº 022, de 23 de junho de 2015, para o decênio 2015–2025, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Posteriormente, a vigência do PNE foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, o que levou este Município a editar a Lei Municipal nº 048/2025, prorrogando a vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025, a fim de preservar a necessária coerência temporal e normativa entre os instrumentos de planejamento educacional e evitar descontinuidade na condução das políticas públicas educacionais locais.

Ocorre que o novo Plano Nacional de Educação, destinado ao decênio subsequente, ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, não tendo sido convertido em lei até a presente data, razão pela qual persiste o contexto que justificou a prorrogação anteriormente efetivada por este Município. Tal circunstância impõe a adoção de providências que assegurem estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica ao planejamento educacional, especialmente porque a revisão e a atualização de um plano decenal demandam avaliação técnica, consolidação de indicadores, diálogo com a sociedade e articulação institucional — processos que exigem tempo e maturação para a produção de resultados consistentes.

No âmbito estadual, registra-se que o Estado do Ceará editou a Lei nº 19.605, de 19 de dezembro de 2025, prorrogando a vigência do Plano Estadual de Educação até 31 de dezembro de 2026, o que evidencia a necessidade de harmonização temporal entre os instrumentos de planejamento educacional e reforça, no regime de colaboração, a importância de que o Município conduza a elaboração do novo Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes estaduais e com os parâmetros nacionais, assegurando uniformidade, coerência e efetividade na formulação e na execução das políticas públicas educacionais no território.



Diante desse cenário, torna-se necessária a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Itapipoca até 31 de dezembro de 2026, medida que preserva a continuidade do planejamento educacional municipal, evita lacunas normativas e permite que o processo de revisão e construção do novo plano seja desenvolvido de forma responsável, participativa e tecnicamente adequada, em alinhamento com a evolução do marco federal ainda em tramitação e com o planejamento estadual já prorrogado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de reconhecer a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que empreste sua valiosa colaboração no encaminhamento e na apreciação da proposição, requerendo, desde já, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da legislação aplicável, a fim de assegurar a continuidade do planejamento educacional municipal e evitar qualquer descontinuidade normativa na execução, no monitoramento e na avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2026.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2026.02.25 12:06:38 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

